



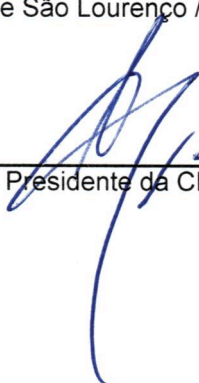
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0147/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 069

Ao(s) vinte e tres dias do mês de abril de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0147/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 069, que tem como objeto Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 23 de abril de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

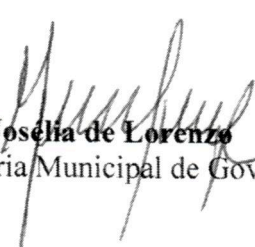


PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

SECRETÁRIA DE GOVERNO

1- OBJETO

1.1 – Aquisição adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tal aquisição se faz necessário para dar suporte ao Setor de Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária para garantir que o Decreto Municipal nº 7.816 que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, visando o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

2.2 – Auxiliar na sinalização das estradas informando da existência de barreiras sanitárias que a mesma se encontra em Situação de Emergência Pública onde os serviços não essenciais encontra-se fechados conforme o Decreto Municipal nº 7.816.

3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1- 100 Adesivos no formato A4 (21,0 X 29,7 cm) em impressão digital;
- 3.2- 50 Adesivos no formato A5 (14,8 x 21,0 cm) em impressão digital;
- 3.3 - 20 lonas nos tamanhos 5,0 X 1,0 com ilhós e barras de madeira e impressão digital;

PROTOCOLO DE CONTROLE DE BENS E SERVIÇOS	
Nº:	416
DATA:	22, 04, 20
Ass.:	


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7.121/18



4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 – Tabela de valores:

Materias	Quant.	Imagem	Info Print	Artes Gerais	Preço Médio	Valor Total Menor Preço
100 Adesivos no formato A4	100	R\$ 18,00	R\$ 12,00	R\$ 19,50	R\$ 825,00	R\$ 1.200,00
50 Adesivos no formato A5	50	R\$ 9,00	R\$ 6,00	R\$ 9,75	R\$ 412,33	R\$ 300,00
20 lonas nos tamanhos 5,0 X 1,0	20	R\$ 350,00	R\$ 235,00	R\$ 375,00	R\$3.200,00	R\$ 4.700,00

TOTAL R\$ 6.200,00

- Imagem Qualidade Profissional – Cnpj: 07.460.840/0001-86
- Info Print Impressão Digital – Cnpj: 29.412.571/0001-15
- Artes Gerais – Cnpj: 10.387.208/0001-69

5- BENS E SERVIÇOS DOTAÇÃO

5.1- Aquisição adesivos, adesivos lacres e material de sinalização em lona: Secretária de Governo

Dotação: 33.90.30.00.2.01.00.04.131.0001-2.0164 - fonte: 01.00

6- PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O material relacionado deverá ser entregue após 10 (dez) dias da assinatura da Aprovação de Fornecimento (AF).

7 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E FORNECEDORES

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.



8 – VALIDADE DO CONTRATO

8.1- O contrato terá validade de 30 dias após a assinatura.

9 – FISCAL DO CONTRATO

9.1 -Fica designado a servidora Josélia De Lorenzo Secretária Municipal de Governo responsável pelos matérias licitados: Aquisição adesivos, adesivos lacres e material de sinalização em lona.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

CONTRATANTE:

- 10.1** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº8.666/93;
- 10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- 10.3.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;
- 10.4.** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 10.5** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- 10.6** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 10.7** Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 10.8** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

CONTRATADA:

- 10.9** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 10.10** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 10.11** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

Prefeitura Municipal de São Lourenço



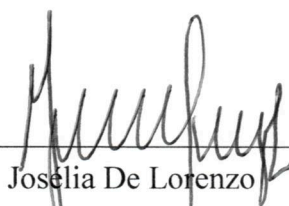
10.12 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.13 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

10.14 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

10.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do contrato;

São Lourenço, 17 de abril de 2020.



Josélia De Lorenzo
Secretária Municipal de Governo



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Avisos	20

Governo do Estado

Assinado por: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - SARS-CoV-2 - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, TS-110.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, TS-110.

Art. 2º - São tornadas de aplicação imediata as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, respondido pelo surto de 2019, podendo ser adotadas outras medidas:

I - para a realização compulsória de:

- a) exames;
- b) isolamento;
- c) quarentena;
- d) uso de máscara;
- e) distanciamento social;
- f) outras medidas de prevenção e controle;

II - para a realização de pesquisas de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento por danos morais e materiais;

III - para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, de que trata o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e o inciso I da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

IV - para a criação de Centros Operacionais de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, para monitoramento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

V - para a criação de grupos de trabalho para a execução de ações vinculadas a este decreto com o regime de urgência, com exceção das previstas no inciso I do art. 90 da Constituição do Estado.

VI - para a criação de grupos de trabalho para a execução de ações vinculadas a este decreto com o regime de urgência, com exceção das previstas no inciso I do art. 90 da Constituição do Estado.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.028,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.028,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, alterando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008/2812/2014, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilitantes S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0001-CI-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatrocentos e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e nove centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$60.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.909,90 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convênio, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 8º - O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura São Lourenço
Serviço Emergencial - Coronavírus

50 Adesivos digital no formato 21.0 X 29.7 cm unitário: R\$ 19,50 total: R\$ 975,00
50 Adesivos digital no formato 14,8 x 21,0 cm unitário: R\$ 9,75 total: R\$ 487,50
10 lonas nos tamanhos 5,0 X 1,0 com ilhós unitário: R\$ 375,00 total: R\$ 3.750,00
e madeira e impressão digital;

-Incluso nota fiscal de serviço
deslocamento

Validade da proposta: 30 dias
Forma de pagamento: a vista

Caxambu, 14 de abril de 2020.

Luciano Teixeira

**Artes
GERAIS**

ARTE GERAIS LTDA
CNPJ: 10.387.208/0001-69
Rua Dr. Arnout, 222 - Centro
Caxambu/MG



São Lourenço, 15 de abril de 2020.

De: João Marcos Sabino de Souza
Para: Prefeitura Municipal de São Lourenço
Serviço Emergencial - Coronavírus

Orçamento:

Serviço de impressão digital de 50 Adesivos no formato A4
(1.0 X 29.7 cm) high quality 6 passadas: R\$ 600,00

Serviço de impressão digital de 50 Adesivos no formato A5
(21.0 X 15,0 cm) high quality 6 passadas: R\$ 300,00

Serviço de impressão digital de 10 faixas em lona 5x1m
high quality 6 passadas, acabamento em ilhos e madeira: R\$ 2.350,00

Forma de pagamento: a vista

Prazo de entrega: 7 dias.

Validade do orçamento: 30 dias

JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA

Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - LETRA A - Centro

CEP: 37.470-000 / São Lourenço - MG

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Telefone: (35) 98806-6070

JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA
Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - Letra A
São Lourenço - MG / 37.470-000
CNPJ: 29.412.571/0001-15



SERIGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL

ORÇAMENTOS

**Para: Prefeitura Municipal de São Lourenço
Serviço Emergencial - Coronavírus**

Orçamento:

50 Adesivos tamanho A4 em impressão digital: R\$ 900,00

50 Adesivos tamanho A5 em impressão digital: R\$ 450,00

10 lonas no tamanho 5,0 X 1,0 com ilhós

e barras de madeira e impressão digital; R\$ 3.500,00

Valor total: R\$ 4.850,00

Prazo de entrega: 10 dias

Forma de pagamento: a vista

Prazo da proposta: 30 dias

07 460840/0001-86

**Imagem Serigrafia e
Comunicação Visual Ltda ME**

RUA CEL. FERRAZ, 198

CENTRO - CEP 37470-000

SÃO LOURENÇO - MG

São Lourenço, 15 de abril de 2020.

CNPJ. 07.460.840/0001-86 * Rua Cel Ferraz, 198 - Centro

Fone: 3331-2693

E-mail: imagem@starweb.com.br



Processo: 0147/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 69

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG

SÃO LOURENÇO, 23 de abril de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0147/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 69

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0147/2020 na modalidade Dispensa Nº 69 tendo como objeto Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.01.00.04.131.001.0164

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 23 de abril de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0147/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 69

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0147/001

Valor Total: R\$ 6.200,00

Objeto:

Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG

SÃO LOURENÇO, 23 de abril de 2020



Autoridade Administrativa

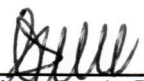


Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 23 de abril de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.412.571/0001-15

Razão Social: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA

Endereço: AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA 150 LETRA A / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804055758262545

Informação obtida em 23/04/2020 14:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA
CNPJ: 29.412.571/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:24 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **817C.8164.6B1F.103A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Certidão nº: 9684087/2020

Expedição: 23/04/2020, às 14:11:48

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.412.571/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

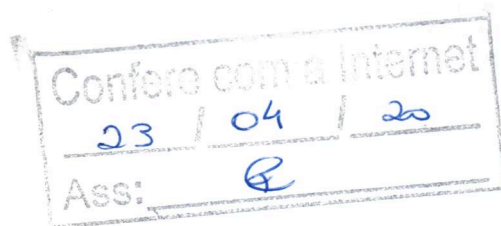
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0069/2020, Processo n.º 0147/2020 tendo por objeto a aquisição de adesivos de interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas no Município de São Lourenço, instaladas para auxiliar no enfrentamento da pandemia COVID-19.

2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

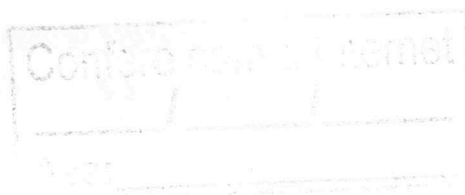
II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

3



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 23 de abril de 2020.


PATRICK MARIANDO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício Circular

Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

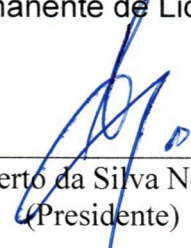


Processo Administrativo nº 0147/2020 - Dispensa - Modalidade nº69

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Vinte e três dias do mês de abril de 2020, às treze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de adesivos de Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG.. O processo foi protocolado dia 22 de abril de 2020 e autorizado em 23 de abril de 2020, a Empresa contratada é João Marcos Sabino de Souza, com o valor de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Processo: 0147/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 69

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0147/2020, para: Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG

SÃO LOURENÇO, 23 de abril de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001806	000176	23/04/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Proj. / Atv: 2.0164 - GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SubElemento: 3.3.90.30.039 - MATERIAL GRÁFICO

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA - 8371 Banco/Agência/Conta: - - -
Endereço: ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA, 150 - CENTRO
Cidade/UF: SÃO LOURENÇO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 29.412.571/0001-15 Tel: (35) 3332-8855 Fax:

Processo Nº: 147 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ADESIVOS DE INTERDIÇÃO, ADESIVOS LACRES E MATERIAL DE SINALIZAÇÃO EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS DE SÃO LOURENÇO.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 3.540,40 Despesa Empenhada: 3.250,00 Saldo Disponível: 290,40

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 23/04/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35

L



Processo: 0147/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 69
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0147/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 416
Empenhar à partir de: 23/04/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.01.00.04.131.001.0164
Reduzido: 176
Grupo de gastos: 33903039 [Material Gráfico]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 23/04/2020
Data de ratificação: 23/04/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 3.250,00

Fornecedor: João Marcos Sabino de Souza (3216)

CND FGTS: 2020030804055758262545 (Válida até: 05/07/2020)

CND INSS: 817C81646B1F103A (Válida até: 11/08/2020)

Endereço: Av. Antonio Junqueira de Souza, 150 - Centro

Cidade: SÃO LOURENÇO / MG

CEP: 37.470-000

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Telefone: (35) 3332 8855

Inscrição Estadual:



Processo: 0147/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 69

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0147/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dotação: 3.3.90.30.2.01.00.04.131.001.0164

Autorização: 1

Empenho: 1806

Data do empenho: 23/04/2020

Solicitação: 416

A Empresa João Marcos Sabino de Souza, endereço Av. Antonio Junqueira de Souza - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 29.412.571/0001-15, telefone (35) 3332 8855, telefone de contato (35) 9 8806 6070, e-mail joao.marcos.infoprint@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Adesivos no formato A4	UN	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	
2	Adesivos no formato de A5	UN	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	
3	Lonas nos tamanhos 5,0 x 1,0	UN	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00	

Total da Autorização R\$ 3.250,00

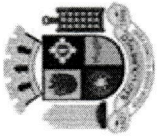
Prazo de execução: Conforme edital

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento.

Observações:





Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 27 de abril de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



PMSG/CPL/026/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 22/05/2020 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAO@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 08 DE MAIO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:1F358C4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0147/2020
DISPENSA 69/2020

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0147/2020, Dispensa nº 69 artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos e reais) cujo objeto Aquisição de adesivos Interdição, adesivos lacres e material de sinalização em lona com impressão digital para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG.

São Lourenço, 23 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:1ABE4241

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.767 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 100.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.767

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 100.000,00 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 01 - Câmara Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa
1.01.02.01.031.0109.1.0002-100 - 4.4.90.51.00
Construção/Recuperação/Ampliação Prédio Da CM - R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00

Total da Unidade 01 - R\$ 100.000,00

Total da Instituição 01 - R\$ 100.000,00

Total Geral Acrescido - R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 01 - Câmara Municipal De São Lourenço

Unidade 01 - Câmara Municipal

Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa

1.01.02.01.031.0103.2.0003-100 - 3.3.90.39.00 Manutenção

Atividades Da Câmara Municipal- R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00

Total da Unidade 01 - R\$ 100.000,00

Total da Instituição 01 - R\$ 100.000,00

Total Geral Anulado - R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.767

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 04 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:87DAF5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.840 EXONERA ASSISTENTE DE
DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

DECRETO Nº. 7.840

Exonera Assistente de Desenvolvimento de Ensino.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** os termos do Ofício nº. 0250/2020, datado de 30/04/2020, da Secretaria Municipal de Educação, versando sobre o pedido de exoneração da titular do referido cargo; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Srª. **Natália Cristina de Carvalho**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "Assistente de Desenvolvimento de Ensino", previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, nesta data.